



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7421/2018**

|                       |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS        | : TC/12867/2017                                              |
| PROTOCOLO             | : 1826365                                                    |
| ÓRGÃO                 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE                      |
| ORDEN. DE DESPESAS    | : DONATO LOPES DA SILVA                                      |
| CARGO DO ORDENADOR    | : PREFEITO MUNICIPAL                                         |
| ASSUNTO DO PROCESSO   | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO                                   |
| RELATOR               | : CONS. MARCIO MONTEIRO                                      |
| COMPROMITENTES        | : STAF SISTEMAS LTDA                                         |
| PROCED. LICITATÓRIO   | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017                              |
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO | : FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA |
| VALOR ADJUDICADO      | : R\$ 523.323,84                                             |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, **Sr. Donato Lopes da Silva**, tendo como o objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso e locação de gestão pública em diversas áreas, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, no valor de R\$ 523.323,84 (quinhentos e vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17656/2017 (pp. 435/439), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11137/2018, se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 331 (peça digital 27), que foi declarada vencedora a seguinte empresa, qual seja:

- Staf Sistemas LTDA, no valor de R\$ 523.323,84 (quinhentos e vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos);

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 21/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

JPF